



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 26 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 237

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Contratos	Pág. 017
Outros	Pág. 041
Termo Aditivo	Pág. 042

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=57977517000152/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-12-26T13:25:22-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBAE4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Inexigibilidade de Licitação nº 90001/2024

Processo Administrativo nº 061/2024.

CONTRATO N° 057/2024/PMFS-PI.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços em assessoria e consultoria técnica especializada em Previdência, para reestruturação e melhoria da gestão do ativo e passivo do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, também junto ao Regime Próprio de Previdência Social do município Francisco Santos – PI, bem como elaboração de pareceres e a possibilidade de perícias, treinamentos e qualificação de pessoal.

NOTIFICADA: SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.540.923/0002-78, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Avenida Pedro Almeida, nº 1101, Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-280, fone (86) 3211-6868 / (86) 3222-2809, e-mail: sheury@serconprev.com.br / ildemar@serconprev.com.br.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal desta municipalidade, e com base nas CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO N° 057/2024 do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 90001/2024**, que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de serviços em assessoria e consultoria técnica especializada em Previdência, para reestruturação e melhoria da gestão do ativo e passivo do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, também junto ao Regime Próprio de Previdência Social do município Francisco Santos – PI, bem como elaboração de pareceres e a possibilidade de perícias, treinamentos e qualificação de pessoal”, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de empresa para execução de serviços em assessoria e consultoria técnica especializada em Previdência, para reestruturação e melhoria da gestão do ativo e passivo do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, também junto ao Regime Próprio de Previdência Social do município Francisco Santos – PI, bem como elaboração de pareceres e a possibilidade de perícias, treinamentos e qualificação de pessoal, no valor de **R\$ 101.426,28 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**, em favor da empresa **SERCONPREN – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.540.923/0002-78, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Avenida Pedro Almeida, nº 1101, Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-280, fone (86) 3211-6868 / (86) 3222-2809, e-mail: sheury@serconprev.com.br / ildemar@serconprev.com.br, “comunicamos que o representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, correio eletrônico, publicação em Jornal ou Diário Oficial”, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2024”, in verbis:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBAE4**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

“Art. 9º. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Lícínia Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Aditivo ao Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 09:40:11 -03'00'

Município de Francisco Santos - PI
José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBAF8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Dispensa de Licitação nº 90014/2024

Processo Administrativo nº 065/2024.

CONTRATO N° 059/2024/PMFS-PI.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de locação e manutenção de sistemas automatizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI e suas Secretárias, incluindo ainda os seus poderes, executivo, legislativo e fundo previdenciário.

NOTIFICADA: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.619/0001-19, estabelecida na cidade de Teresina – PI, à Rua Vinte Quatro de Janeiro (Zona Sul), nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-650, Fone (86) 99901-5757 / (86) 3223-0653-E-mail:financeiro@simplesinformatica.com.br. Representante Legal: Mara Ruth Pereira Costa Monteiro - CPF nº 733.156.213-49.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínia Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal desta municipalidade, e com base CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE e CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do CONTRATO N° 059/2024 do Processo de **Dispensa de Licitação nº 90014/2024**, que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de serviços de locação e manutenção de sistemas automatizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI e suas Secretárias, incluindo ainda os seus poderes, executivo, legislativo e fundo previdenciário.”, conforme indicado na forma abaixo:

Prestação dos serviços especializados em locação e manutenção de sistemas automatizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI e suas Secretárias, incluindo ainda os seus poderes, executivo, legislativo e fundo previdenciário, em favor da empresa **SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.619/0001-19, estabelecida na cidade de Teresina – PI, à Rua Vinte Quatro de Janeiro (Zona Sul), nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-650 , Fone (86) 99901-5757 / (86) 3223-0653-E-mail:financeiro@simplesinformatica.com.br , “comunicamos que o representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, correio eletrônico, publicação em Jornal ou Diário Oficial ”, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2024”, in verbis:

“Art. 9º. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBAF8**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Aditivo ao Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
524391
Município de Francisco Santos - PI
José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 10:08:54
-03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB0C



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2025****Processo Administrativo nº 014/2025.****CONTRATO Nº 013/2025/PMFS-PI.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Francisco Santos – PI.**NOTIFICADA:** ARAUJO E CARVALHO CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.078.859/0001-01, estabelecida na cidade de Sebastião Leal – PI, à Rua PV Formosa, s/nº, Bairro Veredinha, CEP: 64.873-000, Fone (86) 99956-3416, e-mail: thgcarvalho23@outlook.com. Representante Legal: Thiago de Sousa Carvalho - CPF nº 037.229.033-780.**TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínia Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal desta municipalidade, e com base CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços, os Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021) e CLÁUSULA SEXTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021) do CONTRATO Nº 013/2025 do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 90002/2025**, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Francisco Santos – PI”, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Francisco Santos – PI, em favor da empresa **ARAUJO E CARVALHO CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.078.859/0001-01, estabelecida na cidade de Sebastião Leal – PI, à Rua PV Formosa, s/nº, Bairro Veredinha, CEP: 64.873-000, Fone (86) 99956-3416, e-mail: thgcarvalho23@outlook.com, “comunicamos que o representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, correio eletrônico, publicação em Jornal ou Diário Oficial”, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2024”, in verbis:

“Art. 9º. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB0C**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Aditivo ao Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:2867
8524391
Município de Francisco Santos - PI
José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 11:24:27
-0300'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB2A**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícínia Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Dispensa de Licitação nº 90001/2025****Processo Administrativo nº 010/2025.****CONTRATO Nº 006/2025/PMFS-PI.**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais.

NOTIFICADA: JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 353.897.533-72, endereço: Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156, Picos-PI, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com, telefone (89) 99929-7131. Representante Legal: José de Ribamar Gonçalves de Macedo Júnior - CPF nº 353.897.533-72.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínia Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal desta municipalidade, e com base CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE e CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL do CONTRATO Nº 006/2025 do Processo de **Dispensa de Licitação nº 90001/2025**, que tem como objeto a “Contratação de empresa para aquisição dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais”, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de empresa para aquisição dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais, em favor de **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 353.897.533-72, endereço: Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156, Picos-PI, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com, telefone (89) 99929-7131, “comunicamos que o representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, correio eletrônico, publicação em Jornal ou Diário Oficial”, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2024”, in verbis:

“Art. 9º. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB2A**

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Aditivo ao Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE Assinado de forma digital por
CARVALHO:2867 JOSE EDSON DE

8524391 CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 12:34:03

-03'00"

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB3E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Inexigibilidade de Licitação Nº 90009/2025 e Processo Administrativo Nº 090/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a recuperação de repasses federais decorrentes do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, em razão de reduções indevidas efetuadas pela união, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI.

Inexigibilidade de Licitação Nº 90009/2025.

NOTIFICADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, CEP: 52.061-022, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 2121-6444, e-mail: intimacoes@monteiro.adv.br / monteiro@monteiro.adv.br. Representante Legal: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - CPF Nº 377.377.244-00

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº. 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício desta municipalidade, e com base no **Capítulo 8. INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do DESPACHO DO PREFEITO **Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025**, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a recuperação de repasses federais decorrentes do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, em razão de reduções indevidas efetuadas pela união, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**, em favor da empresa em favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, CEP: 52.061-022, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 2121-6444, e-mail: intimacoes@monteiro.adv.br / monteiro@monteiro.adv.br; “Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições indicadas no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis”:

Art. 9º A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no processo de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

No art. 92, XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Processo de Licitação, vejamos:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE Assinado de forma digital por JOSE
CARVALHO:28678524391 EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 13:11:39 -03'00'

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB52



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



TOMADA DE PREÇO N° 002/2022.

Processo Administrativo N° 012/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para execução serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI.

NOTIFICADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.612.479/0001-73, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Marcos Parente, nº 720, Sala C, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, e-mail: attivapca2017@gmail.com e fone (89) 3422-6040 / (89) 98811-1788.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº. 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ EDSON DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal desta municipalidade, e com base no CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 013/2022, que tem como objeto a “Contratação de empresa para execução serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI.”, conforme indicado na forma abaixo:

Para execução serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI., em favor da empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.612.479/0001-73, conforme Parecer Técnico anexo, juntado aos autos e declarar **Vencedora** do presente certame, a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.612.479/0001-73, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Marcos Parente, nº 720, Sala C, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, e-mail: attivapca2017@gmail.com e fone (89) 3422-6040 / (89) 98811-1788, com o valor global da proposta de **3,00% (três por cento) para cada Projeto aprovado**, “comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Aditivo ao Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93”, in verbis:

“A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei”.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB52**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Aditivo ao Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
524391 Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 12:59:35
-03'00'

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

Inexigibilidade de Licitação N° 90010/2025 e Processo Administrativo N° 091/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a união federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI.

Inexigibilidade de Licitação N° 900010/2025.

NOTIFICADA: MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.987/0001-96, sediada na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, Bairro IPSEP, CEP: 51.190-140, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 99972-2191, e-mail: mlucianolima@gmail.com.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N°. 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) N° 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício desta municipalidade, e com base no **Capítulo 8. INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do DESPACHO DO PREFEITO **Inexigibilidade de Licitação N° 90010/2025**, conforme indicado na forma abaixo:

contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a união federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, com o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**, em favor da empresa em favor da empresa MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.987/0001-96, sediada na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, Bairro IPSEP, CEP: 51.190-140, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 99972-2191, e-mail: mlucianolima@gmail.com.

“Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições indicadas no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis”:

Art. 9º. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no processo de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB66**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

No art. 92, XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Processo de Licitação, vejamos:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 13:15:19 -03'00'

1
Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

Inexigibilidade de Licitação Nº 90011/2025 e Processo Administrativo Nº 092/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços advocatícios, considerando que o município ainda não dispõe de procuradores suficientes, pessoal graduados e/ou especializados no quadro de pessoal do Município de Francisco Santos/PI, que possam orientar os servidores e atender toda a demanda de serviços jurídicos demandados pelo Município de Francisco Santos/PI.

Inexigibilidade de Licitação Nº 900011/2025.

NOTIFICADA: MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.987/0001-96, sediada na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, Bairro IPSEP, CEP: 51.190-140, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 99972-2191, e-mail: mlucianolima@gmail.com.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N°. 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645- 000, CNPJ (MF) N° 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício desta municipalidade, e com base no **Capítulo 8. INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do DESPACHO DO PREFEITO **Inexigibilidade de Licitação Nº 90010/2025**, conforme indicado na forma abaixo:

contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a união federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, com o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**, em favor da empresa em favor da empresa MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.987/0001-96, sediada na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, Bairro IPSEP, CEP: 51.190-140, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 99972-2191, e-mail: mlucianolima@gmail.com.

“Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições indicadas no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis”:

Art. 9º. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no processo de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB7A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos - PI

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

No art. 92, XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Processo de Licitação, vejamos:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867852
4391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 13:19:43 -03'00'

Município de Francisco Santos - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB48



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 009/2025 e Processo Administrativo N° 090/2025.
CONTRATO N° 079/2025/PMFS-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90009/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF nº 286.785.243-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, CEP: 52.061-022, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 2121-6444, e-mail: intimacoes@monteiro.adv.br / monteiro@monteiro.adv.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio diretor **Dr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, CPF Nº 377.377244-00, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a presente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a recuperação de repasses federais decorrentes do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, em razão de reduções indevidas efetuadas pela união, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Inexigibilidade de Licitação n° 90009/2025 e Processo Administrativo n° 090/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações posteriores dias corridos, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90009/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2025, em conformidade com o [Artigo 74, Inciso III, Letra “e” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#), e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PATROCÍNIO DE AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À RECUPERAÇÃO DE REPASSES FEDERAIS DECORRENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, EM RAZÃO DE REDUÇÕES INDEVIDAS EFETUADAS PELA UNIÃO, COMPREENDENDO A ANÁLISE DOS VALORES REPASSADOS, IDENTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS, ELABORAÇÃO DE MEDIDAS JURÍDICAS CABÍVEIS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DOS MONTANTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

2.1. Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90009/2025, que o originou com base no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

3.1. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90009/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços, os Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 0,20 (Vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (Um real) efetivamente recuperado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em conta informada no ato deste contrato bem como no Relatório Mensal encaminhando juntamente a Nota Fiscal.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB48**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



4.3. No valor previsto no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – O crédito Pelo Qual Correrá a Despesa, com a Indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.35 – Serviços de Consultoria.
799 – Outras Vinculações Legais.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos).

6.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA SETIMA – Extinção (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

7.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

8.1. O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratante (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Prestar os serviços advocatícios descritos no item 2 deste Termo de Referência e com a sua proposta;
- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI – Realizar estudo detalhado e prévio da elegibilidade do Município para a revisão do coeficiente do PPM;
- XII – Realizar levantamento de dados públicos e informações técnicas sobre a população, utilizando tecnologias como georreferenciamento, conforme exigido para embasar o pleito judicial;
- XIII – Executar, quando necessário, a parceria com empresas especializadas para a coleta de dados geoespaciais e de auditoria no Município;
- XIV – Acompanhar o processo judicial até a decisão final, incluindo eventuais recursos e a atuação nas instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal, se for o caso;
- XV – Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre o andamento do processo, incluindo informações sobre prazos, audiências, documentos e ações realizadas;
- XVI – Garantir que todas as atividades relacionadas ao processo judicial estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, as normas que regem o FPM e outras legislações pertinentes;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB48



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



- XVII – Adotar todas as medidas necessárias para que os serviços sejam prestados de forma ética, eficaz e eficiente, com foco no interesse público e na defesa dos direitos do Município;
- XVIII – Receber a contraprestação pelos serviços prestados de acordo com o percentual sobre os valores efetivamente recuperados ou corrigidos, conforme acordado no contrato;
- XIX – Não exigir qualquer pagamento inicial ou taxa de sucesso sem a comprovação do benefício econômico efetivamente obtido para o Município; e
- XX – Garantir a disponibilidade para ajustes e soluções rápidas quando surgirem imprevistos ou necessidades jurídicas emergenciais;
- XXI – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante; e
- XXII – Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos (Art. 165 – Lei Federal 14.133/2021)

11.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização e da Gestão Contratual (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#). e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB48



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



- 12.9. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.10. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 12.11. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.12. Fica Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade

- 15.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

DÉCIMA SEXTA - Obrigações Pertinentes à LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 16.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceções das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da Subcontratação

17.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Execução dos Serviços

18.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

18.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

18.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

18.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;

Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais;

18.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB48**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos – PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Monteiro e Monteiro Advogados Associados
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA
Representante Legal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 010/2025 e Processo Administrativo N° 091/2025.
CONTRATO N° 080/2025/PMFS-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI E A EMPRESA MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADO, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90010/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF nº 286.785.243-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.987/0001-96, sediada na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, Bairro IPSEP, CEP: 51.190-140, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 99972-2191, e-mail: mlucianolima@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio diretor **Dr. THIAGO IBIAPINA COELHO**, CPF N° 006.508.823-93, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [art. 89 da Lei Federal n° 14.133/2021](#), a presente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a união federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Inexigibilidade de Licitação n° 90010/2025 e Processo Administrativo n° 091/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela [Lei Federal n° 14.133/2021](#) e alterações posteriores dias corridos, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90010/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2025, em conformidade com o

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB70**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Artigo 74, Inciso III, Letra “e” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, BEM COMO, CONDENANDO O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DOS MONTANTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA– Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

2.1. Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025, que o originou com base no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

3.1. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços, os Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 0,20 (Vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (Um real) efetivamente recuperado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em conta informada no ato deste contrato bem como no Relatório Mensal encaminhando juntamente a Nota Fiscal.

4.3. No valor previsto no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – O crédito Pelo Qual Correrá a Despesa, com a Indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.35 – Serviços de Consultoria.
799 – Outras Vinculações Legais.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos).

6.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA SETIMA – Extinção (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

7.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

8.1. O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

**CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratante (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Prestar os serviços advocatícios descritos no item 2 deste Termo de Referência e com a sua proposta;
- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI – Realizar estudo detalhado e prévio da elegibilidade do Município para a revisão do coeficiente do PPM;
- XII – Realizar levantamento de dados públicos e informações técnicas sobre a população, utilizando tecnologias como georreferenciamento, conforme exigido para embasar o pleito judicial;
- XIII – Executar, quando necessário, a parceria com empresas especializadas para a coleta de dados geoespaciais e de auditoria no Município;
- XIV – Acompanhar o processo judicial até a decisão final, incluindo eventuais recursos e a atuação nas instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal, se for o caso;
- XV – Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre o andamento do processo, incluindo informações sobre prazos, audiências, documentos e ações realizadas;
- XVI – Garantir que todas as atividades relacionadas ao processo judicial estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, as normas que regem o FPM e outras legislações pertinentes;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



- XVII – Adotar todas as medidas necessárias para que os serviços sejam prestados de forma ética, eficaz e eficiente, com foco no interesse público e na defesa dos direitos do Município;
- XVIII – Receber a contraprestação pelos serviços prestados de acordo com o percentual sobre os valores efetivamente recuperados ou corrigidos, conforme acordado no contrato;
- XIX – Não exigir qualquer pagamento inicial ou taxa de sucesso sem a comprovação do benefício econômico efetivamente obtido para o Município; e
- XX – Garantir a disponibilidade para ajustes e soluções rápidas quando surgirem imprevistos ou necessidades jurídicas emergenciais;
- XXI – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante; e
- XXII – Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos (Art. 165 – Lei Federal 14.133/2021)

11.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização e da Gestão Contratual (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#). e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



- 12.9. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.10. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 12.11. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.12. Fica Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade

- 15.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

DÉCIMA SEXTA - Obrigações Pertinentes à LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 16.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceções das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da Subcontratação

17.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Execução dos Serviços

18.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

18.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

18.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

18.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;

Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais;

18.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB70**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos – PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Manoel Luciano Lima & Thiago Ibiapina Sociedade de Advogado

THIAGO IBIAPINA COELHO

CONTRATADA

Representante Legal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 011/2025 e Processo Administrativo N° 092/2025.
CONTRATO N° 081/2025/PMFS-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI E A EMPRESA MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADO, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90011/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF nº 286.785.243-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.987/0001-96, sediada na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, Bairro IPSEP, CEP: 51.190-140, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 99972-2191, e-mail: mlucianolima@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio diretor **Dr. THIAGO IBIAPINA COELHO**, CPF N° 006.508.823-93, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [art. 89 da Lei Federal n° 14.133/2021](#), a presente contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços advocatícios, considerando que o município ainda não dispõe de procuradores suficientes, pessoal graduados e/ou especializados no quadro de pessoal do Município de Francisco Santos/PI, que possam orientar os servidores e atender toda a demanda de serviços jurídicos demandados pelo Município de Francisco Santos/PI, justificase a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo município de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Inexigibilidade de Licitação n° 90011/2025 e Processo Administrativo n° 092/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela [Lei Federal n° 14.133/2021](#) e alterações posteriores dias corridos, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 90011/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025, em conformidade com o

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Artigo 74, Inciso III, Letra “e” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO AINDA NÃO DISPÕE DE PROCURADORES SUFICIENTES, PESSOAL GRADUADOS E/OU ESPECIALIZADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, QUE POSSAM ORIENTAR OS SERVIDORES E ATENDER TODA A DEMANDA DE SERVIÇOS JURÍDICOS DEMANDADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NA FONTE (IRRF) DECORRENTES DOS PAGAMENTOS A QUALQUER TÍTULO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

2.1. Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2025, que o originou com base no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

3.1. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços, os Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 0,20 (Vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (Um real) efetivamente recuperado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal, em conta informada no ato deste contrato bem como no Relatório Mensal encaminhando juntamente a Nota Fiscal.

4.3. No valor previsto no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – O crédito Pelo Qual Correrá a Despesa, com a Indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.35 – Serviços de Consultoria.
799 – Outras Vinculações Legais.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos).

6.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA SETIMA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

7.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB84**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



8.1. O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratante (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Prestar os serviços advocatícios descritos no item 2 deste Termo de Referência e com a sua proposta;
- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI – Realizar estudo detalhado e prévio da elegibilidade do Município para a revisão do coeficiente do PPM;
- XII – Realizar levantamento de dados públicos e informações técnicas sobre a população, utilizando tecnologias como georreferenciamento, conforme exigido para embasar o pleito judicial;
- XIII – Executar, quando necessário, a parceria com empresas especializadas para a coleta de dados geoespaciais e de auditoria no Município;
- XIV – Acompanhar o processo judicial até a decisão final, incluindo eventuais recursos e a atuação nas instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal, se for o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



- XV – Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre o andamento do processo, incluindo informações sobre prazos, audiências, documentos e ações realizadas;
- XVI – Garantir que todas as atividades relacionadas ao processo judicial estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, as normas que regem o FPM e outras legislações pertinentes;
- XVII – Adotar todas as medidas necessárias para que os serviços sejam prestados de forma ética, eficaz e eficiente, com foco no interesse público e na defesa dos direitos do Município;
- XVIII – Receber a contraprestação pelos serviços prestados de acordo com o percentual sobre os valores efetivamente recuperados ou corrigidos, conforme acordado no contrato;
- XIX – Não exigir qualquer pagamento inicial ou taxa de sucesso sem a comprovação do benefício econômico efetivamente obtido para o Município; e
- XX – Garantir a disponibilidade para ajustes e soluções rápidas quando surgirem imprevistos ou necessidades jurídicas emergenciais;
- XXI – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante; e
- XXII – Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos (Art. 165 – Lei Federal 14.133/2021)

11.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização e da Gestão Contratual (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));
- 12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));
- 12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



- a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));
- 12.8. Nos termos do [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.9. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.10. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 12.11. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 12.12. Fica Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade

- 15.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

DÉCIMA SEXTA - Obrigações Pertinentes à LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



permitidas em Lei;

16.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceções das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Da Subcontratação

17.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Execução dos Serviços

18.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

18.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

18.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

18.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;

Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB84**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais;

18.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos – PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Manoel Luciano Lima & Thiago Ibiapina Sociedade de Advogado
THIAGO IBIAPINA COELHO
CONTRATADA
Representante Legal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB20**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Processo Administrativo N° 051/2022.
Tomada de Preço N° 012/2022.

ERRATA N° 007/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão de construção da Proinfancia 2 - Projeto Convencional – Padrão FNDE/MEC - Termo de Compromisso PAC2 10122/2014 – ID DA OBRA 1016591.

No Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2022, onde se lê;

Município de Francisco Santos - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal
Contratante

Leia-se;

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 12:10:30
-03'00'

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Tomada de Preço nº 012/2022 e Processo Administrativo nº 051/2022

CONTRATO Nº 053 / 2022

QUARTO TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2022
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
SANTOS/PI E A EMPRESA EMANUEL S DO
NASCIMENTO - ME, PARA EXECUÇÃO DOS DE
CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DA PROINFANCIAS 2 -
PROJETO CONVENCIONAL – PADRÃO FNDE/MEC -
TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10122/2014 – ID DA
OBRA 1016591.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos – PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EMANUEL S. DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.357.947/0001-82, estabelecida na cidade de Francisco Santos/PI, à Rua Avenida Chagas Rodrigues, Nº 406, Bairro Centro, CEP: 64645-000, fone (89) 98143-6297, e-mail emanuelncnpi@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **EMANUEL SOUSA DO NASCIMENTO**, CPF nº 041.483.333-31 e RG nº 3.028.562 SSP-PI, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para execução dos serviços de conclusão de construção da Proinfancia 2 - Projeto Convencional – Padrão FNDE/MEC - Termo de Compromisso PAC2 10122/2014 – ID DA OBRA 1016591, e acordo com as especificações constante do Projeto de Engenharia e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Tomada de Preço nº 012/2022 e Processo Administrativo nº 051/2022** o presente termo aditivo ao Contrato nº 053/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento no art. 65, inc. II, e §1º, e no art. 57, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência em 06 (seis) meses, no contrato firmado entre as partes em 12/12/2022, nos termos previstos do art. 65, inc. II, e §1º, e no art. 57, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 31/12/2025 com validade até 30/06/2026.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 053/2022, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente continuo, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))
(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
(...)*

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obstempera-se que o presente caso deriva-se a **execução dos serviços de conclusão de construção da Proinfancia 2 - Projeto Convencional – Padrão FNDE/MEC - Termo de Compromisso PAC2 10122/2014 - ID DA OBRA 1016591**.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBADO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

4.4. A Secretaria Municipal de Educação vem tomado as providências necessárias à continuidade de obras essenciais para o contexto escolar em nosso Município. Uma das obras imprescindíveis para a comunidade do Bairros Cohab, Morro do Tadeu, Bairro Alto do Cecílio, entre outros é a conclusão da Creche Proinfancia 2 - Projeto Convencional – Padrão FNDE/MEC, que trará enorme benefício educacional e social às famílias daquela comunidade. Ocorre que, embora tenha cumprido etapas da obra, a empresa vencedora do certame e responsável pela construção, assinalou a desistência na continuidade contratual, o que suscitou a medida legal aplicável para ensejar prejuízo ao objeto almejado. O gestor municipal, ao zelar pelo princípio da economicidade e da eficiência, deve buscar mecanismos jurídicos, capazes de resolver e não causar embaraços que obstem o interesse público envolvido. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação entende pertinente e devidamente justificável a contratação da empresa remanescente no processo licitatório, ou seja, a segunda colocada no certame. Posto que a não execução dos serviços posto pode vir a ocasionar um caos no sistema público de Educação, vindo a trazer prejuízos incalculáveis a manutenção do meio ambiente e serviços públicos, ou ate de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Nesse sentido leciona Jorge Ulisses Jacoby Ferandes, verbis:

Vieira de Andrade assinala, por exemplo, que a dimensão subjetiva do Meio Ambiente e Serviços Públicos nunca poderá ser relegada para segundo plano, como a que ‘à sombra’ da sua consideração, como valor fundamental da comunidade politicamente organizada. Ao lado da natureza jurídica deste direito, é o, importante lembrar que um dos princípios netores do Direito Ambiental é o ‘princípio da prevenção’, colocado, inclusive, como regra e primeiro princípio também no direito comparado. Obtempera José Eduardo de Oliveira Figueiredo Dias que ‘constitui uma evidência a concepção de acordo com a qual todo direito pretende prevenir a violação das suas normas e que os mecanismos sancionatórios só surgem devido à manifestação impossibilidade de o conseguir’. Em seguida, destaca, porém, que a particularidade do Direito Ambiental reside precisamente na peculiaridade do bem tutelado, pois tanto à luz da visão antropocêntrica como ecocêntrica/biocêntrica o Meio Ambiente e Serviços Públicos tem uma natureza única que torna a sua recuperação extremamente difícil, quando não impossível.

4.5. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público esencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e esencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.6. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBADO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 23 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 07:46:31 -03'00'Documento assinado digitalmente
EMANUEL SOUSA DO NASCIMENTO
Data: 24/12/2025 10:02:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>**Município de Francisco Santos - PI****LUIS JOSÉ DE BARROS**Prefeito Municipal
Contratante**Emanuel S. do Nascimento - ME****EMANUEL SOUSA DO NASCIMENTO**Representante Legal
ContratadaCARLAYD
CORTEZ
SILVA:8821629449
2449Assinado de forma
digital por CARLAYD
CORTEZ
SILVA:8821629449
Dados: 2025.12.26
08:10:51 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

**Dispensa de Licitação nº 90002/2025 e Processo Administrativo nº 011/2025.
CONTRATO Nº 007/2025/PMFS-PI.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI E A EMPRESA SANTOS E SOUSA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplicio Pereira, n° 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.999.645/0001-50, estabelecida na cidade de Teresina - PI, à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º Andar, Sala 910, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-065, e-mail: primeacessoria@hotmail.com, telefone (86) 9 9909-3972, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por : **FLAVYDANIEL SOUSA SANTOS**, portador do CPF nº 952.381.153-34, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI, e acordo com as especificações constante do Projeto de Assessoria e Consultoria e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Dispensa de Licitação nº 90002/2025 e Processo Administrativo nº 011/2025** o presente termo aditivo ao Contrato nº 007/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2025 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 01/01/2026 com validade até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 013/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corrido, uma vez que versa de serviço comprovadamente, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2 Desse modo, a continuidade desse serviço é essencial para maior flexibilidade da Administração, pois contribui para o aumento da produtividade da equipe interna, permitindo que os colaboradores se concentrem em suas funções principais, enquanto os especialistas em apoio administrativo cuidam de tarefas específicas e detalhadas.

4.3 A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial pela devida necessidade de suprir demanda específica no apoio administrativo e preparação de documentos para administração, inibindo possíveis erros e evitando prejuízo a máquina pública, bem como relevante medida de interesse público.

4.4 Considerando que a execução dos serviços é de suma importância para este Município, sendo a prorrogação do referido contrato é necessária e vantajosa para Administração e que deflagrar um novo processo demanda tempo e novos custos, sendo assim, indispensável para execução do objeto do convênio, venho solicitar a Vossa exceléncia a aludida prorrogação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBADA**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 23 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:2867
8524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 08:34:35
03'00'

FLAVYO DANIEL SOUSA
SANTOS:95238115334

Assinado de forma digital
por FLAVYO DANIEL SOUSA
SANTOS:95238115334
Dados: 2025.12.24 11:13:20
-03'00'

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

SANTOS E SOUSA LTDA – ME
FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS

Representante Legal
Contratada

CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
449

Assinado de forma
digital por CARLAYD
CORTEZ
SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.26
08:43:27 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBAEF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024 e Processo Administrativo Nº 061/2024

CONTRATO Nº 057/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2024, CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI**, E A **EMPRESA SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Avenida Chagas Rodrigues, Nº 1770, Bairro Centro – CEP: 64.645-000 – Francisco Santos – PI, inscrito no CPF: 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.540.923/0002-78, estabelecida na cidade de Teresina - PI, à Av. Pedro Almeida, nº 1.101 – Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP 64.052-280, fone (86) 3211-6868 / (86) 3222-2809, e-mail: sheury@serconprev.com.br / ildemar@serconprev.com.br, neste ato representada por **Ildemar Almeida da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 034.656.898-60, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de serviços EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PREVIDÊNCIA, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024 e Processo Administrativo Nº 061/2024, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses no contrato firmado entre as partes em 30/12/2024, e reajuste de valor nos termos previstos no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corrido.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBAEF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 057/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando de 30/12/2025 a 30/12/2026.

2.2. Devido ser uma prestação de serviço de caráter continuado, oferecido ao Regime Próprio de Previdência do município de Francisco Santos – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, reajustar o valor contratual global para R\$ 101.426,28 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), considerando o índice de inflação da economia registrado em nosso país, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses de 4,46% (até a competência novembro/2025). (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>), respeitando o limite de gastos com serviços de consultoria estabelecido pela Portaria nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 da SPREV e a Lei Municipal nº 438/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no **TC nº 057/2024**.

3.2. O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições contidas no **artigo 106, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

E em seu artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece assim:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E ainda no art. 109, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, que prevê:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBAEF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 8.452,19 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 101.426,28 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.	09/272/0026/2130 – Serviços Administrativos do Fsantos Prev.	33.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

SERCONPREV – Serv. Cons. em Prev. S/C LTDA
ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB03

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

**Dispensa de Licitação Nº 90014/2024 – PMFS****Processo Administrativo Nº 065/2024****CONTRATO Nº 059/2024/PMFS-PI****PRIMEIRO TERMO ADITIVO** – Prorrogação de vigência e supressão de valor.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024/PMFS-PI, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI E A EMPRESA SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI E SUAS SECRETÁRIAS, INCLUINDO AINDA OS SEUS PODERES, EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.875.24391, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.619/0001-19, estabelecida na cidade de Teresina – PI, à Rua Vinte Quatro de Janeiro (Zona Sul), nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-650, (86) 99901-5757 / (86) 3223-0653, e-mail: financeiro@simplesinformatica.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO** CPF nº 733.156.213-49, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [caput do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem ajustarem e celebrarem entre si, o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 059/2024-PMFS/PI, do resultado do **Dispensa de Licitação Nº 90014/2024** e Processo Administrativo Nº 058/2024, objeto a contratação de empresa para aquisição dos serviços de locação e manutenção de sistemas automatizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI e suas Secretárias, incluindo ainda os seus poderes, executivo, legislativo e fundo previdenciário”, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB03

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto da supressão de **16,318%** que correspondente ao valor contratado, perfazendo um montante de **R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)**, ao **CONTRATO Nº 059/2024/PMFS-PI** é a supressão parcial do objeto contratual, juntamente com a correspondente redução de seu valor, fundamentada no art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e ainda a prorrogação do prazo de vigência do Contrato respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

1.2. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em **31/12/2025** com validade até **31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 059/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI
Contratante

Simples Informática e Consultoria LTDA - EPP
MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO
Representante da Empresa
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB17



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Processo Administrativo N° 014/2025.
Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 002/2025 – PMFS/PI.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Vigência e Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
CONTRATO N° 013/2025/PMFS-PI.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2025/PMFS-PI, CELEBRDO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI**, E A **EMPRESA ARAUJO E CARVALHO CONSULTORIA LTDA - ME**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, VISANDO O SELO ECOLÓGICO 2025, (LEI ESTADUAL N° 5.813 DE 03 SETEMBRO DE 2008 E DECRETOS ESTADUAIS N° 19.042/20 E DECRETO N° 21.996/2023) COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, INCREMENTANDO RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ICMS, ALÉM DE SUBSIDIAR AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO, ALÉM DE ASSESSORAR OS GESTORES DAS PASTAS ENVOLVIDAS (MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS), NA PROPOSIÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES A ESTE TRIBUTO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF n° 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ARAUJO E CARVALHO CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 58.078.859/0001-01, sediada na Rua PV Formosa, s/nº, Bairro Veredinha, município de Sebastião Leal, Estado do Piauí, CEP: 64.873-000, fone (86) 99956-3416, e-mail: thgcarvalho23@outlook.com, neste ato representada por **THIAGO DE SOUSA CARVALHO**, CPF n° 037.229.033-780, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal n° 14.133/2021, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal n° 14.133/2021, objetivando a execução dos serviços especializados em assessoria e consultoria ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Francisco Santos/PI, visando o Selo Ecológico 2025, (Lei Estadual n° 5.813 de 03 setembro de 2008 e Decretos Estaduais n° 19.042/20 e Decreto n° 21.996/2023) com notória especialização em HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB17

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

ECÓLOGICO, incrementando receita de transferência do ICMS, além de subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação, além de assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), na proposição de ações judiciais referentes a este Tributo, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025 e Processo Administrativo Nº 014/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses no contrato firmado entre as partes em 07/03/2025, e reajuste de valor nos termos previstos no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 013/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando de 08/01/2026 a 08/01/2027.

2.2. Devido ser uma prestação de serviço de caráter continuado, oferecido ao município de Francisco Santos – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, reajustar o valor contratual global para **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no **TC nº 013/2025/PMFS-PI**.

4.2. O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições contidas no **artigo 106, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
(...)*

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

E em seu artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece assim:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB17

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E ainda no art. 109, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para atender a este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	20/122/0002/2701 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	33.90.35 – Serviços de Consultoria. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
501 – Outros Recursos Não Vinculados		

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Araújo e Carvalho Consultoria LTDA - ME
THIAGO DE SOUSA CARVALHO
Representante Legal
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B837CCBB35



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Dispensa de Licitação N° 9001/2025 – PMFS

Processo Administrativo N° 010/2025
CONTRATO N° 006/2025/PMFS-PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Prorrogação de vigência e supressão de valor.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2025/PMFS-PI, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI E O ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE MEDAÇÃO, PARECER TÉCNICO E TREINAMENTO APOIO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO AUXILIAR O MUNICÍPIO NAS DEMANDAS JUDICIAS E ADMINISTRATIVAS PERANTE O GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL, E AINDA A POSSIBILIDADE DE TREINAMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.875.24391, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado engenheiro civil **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, CPF nº 353.897.533-72, endereço: Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156, Picos-PI, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com, telefone 89 99929-7131, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [caput do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem ajustarem e celebrarem entre si, o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 006/2025-PMFS/PI, do resultado do **Dispensa de Licitação N° 90001/2025** e Processo Administrativo N° 010/2025, objeto a “contratação de empresa para aquisição dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais”, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB35**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto da supressão de **31,02723%** que correspondente ao valor contratado, perfazendo um montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, ao **CONTRATO Nº 006/2025/PMFS-PI** é a supressão parcial do objeto contratual, juntamente com a correspondente redução de seu valor, fundamentada no art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e ainda a prorrogação do prazo de vigência do Contrato respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

1.2. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 01/01/2026 com validade até 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 006/2025, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI
Contratante

Simples Informática e Consultoria LTDA - EPP
MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO
Representante da Empresa
Contratada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB5D**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Tomada de Preço nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 012/2022**
CONTRATO Nº 013 / 2022
QUARTO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2022
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
SANTOS/PI E A EMPRESA ATTIVA PLANEJAMENTO,
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
E EMPRESARIAL LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS
E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 340, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.887 SSP – PI e do CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.612.479/0001-73, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Marcos Parente, nº 720, Sala C, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, e-mail: attivapca2017@gmail.com e fone (89) 3422-6040 / (89) 98811-1788, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **GILDÉNIO ASSENÇO DE SOUSA**, CPF nº 957.916.473-87 e RG nº 2.092.957 SSP/PI, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI, e acordo com as especificações constante do Projeto de Engenharia e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Tomada de Preço nº 002/2022** e **Processo Administrativo nº 012/2022** o presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento no art. 65, inc. II, e §1º, e no art. 57, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses, no contrato firmado entre as partes em 23/03/2022, nos termos previstos do art. 65, inc. II, e §1º, e no art. 57, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 31/12/2025 com validade até 31/12/2026.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 013/2022, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente continuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a **para execução dos serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI**.

4.4. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público esencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B837CCBB5D**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.5. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

Attiva Planejamento, Consultoria e
Assessoria em Gestão Pública e Empresarial

LTDA - ME
GILDÊNIO ASSENÇO DE SOUSA
Representante Legal
Contratada